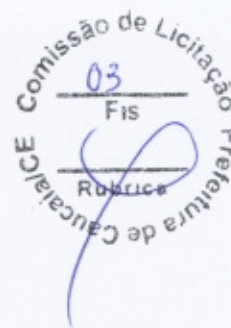




Secretaria Municipal de Saúde



## SOLICITAÇÃO

AO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

**ASSUNTO:** REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

**1. DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA HIGIÊNICA, ESPECIAL, SOB MEDIDA, PARA ATENDER A SETENÇA JUDICIAL Nº 0053738-62.2020.8.06.0064, EM FACE DE EDSON DANTAS BASTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.

### 2. DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA DE RODAS HIGIÊNCIA PARA USO NO CHUVEIRO E NO VASO SANITÁRIO, ESTRUTURA DO QUADRO DOBRÁVEL/DESMONTÁVEL, LARGURA DAS COSTAS, 33CM; LARGURA DOS OMBROS, 38CM; ALTURA DO ASSENTO AO OMBRO, 61CM; LARGURA DO QUADRIL, 37CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO, 45CM; DO PÉ A BASE DE JOELHO, 52CM; HESQ - ALTURA DO ASSENTO À AXILA ESQUERDA, 47CM; HDIR - ALTURA DO ASSENTO À AXILA DIREITA, 48CM; DO ASSENTO À NUCA, 74CM, TAMANHO DO PÉ, 24CM.	UND	01

**2.1 JUSTIFICATIVA:** Considerando que o direito constitucional à saúde deve ser garantido de forma solidária por todos os entes da federação, conforme preceituam os artigos 196 e 198 da Constituição da República, porquanto o Sistema Único de Saúde - SUS neste ato, representada pela Secretaria de Saúde de Caucaia;

Considerando a necessidade do paciente, para o item supramencionado, visando evitar maior comprometimento de sua saúde, justificamos a aquisição do equipamento em epigrafe para atendimento da demanda Judicial do paciente, **Edson Dantas Bastos - Processo Nº 0053738-62.2020.8.06.0064**, diagnosticado com Tetraplegia AIS "D", nível sensitivo C4 e motor C bilateral, atualmente com síndrome centro medular secundária, estenose de canal cervical e traumatismo requemudular, estando totalmente dependente dos cuidados necessários à manutenção de sua saúde.

**3. DA FORMA DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** A fabricação do produto deverá seguir as instruções do ANEXO I desta solicitação, ao qual contempla materiais, tamanhos e manejo. O fornecimento do produto licitado deverá ser feito de forma imediata, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE COMPRA**, pela unidade administrativa contratante.

### 4. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

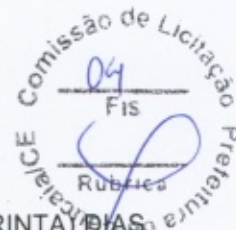
4.1. A entrega deverá ser imediata, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004





Secretaria Municipal de Saúde




## 5. DO PAGAMENTO:

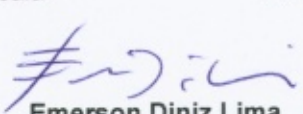
5.1. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Caucaia/CE, 07 de fevereiro de 2022.

  
**Zozimo Luiz de Medeiros Silva**  
Secretário de Saúde  
Prefeitura Municipal de Caucaia

  
**José Afranio Pinho Pinheiro Júnior**  
Secretária Executiva de Saúde  
Prefeitura Municipal de Caucaia

  
**Emerson Diniz Lima**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde  
Prefeitura Municipal de Caucaia

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004



## ANEXO I

# ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

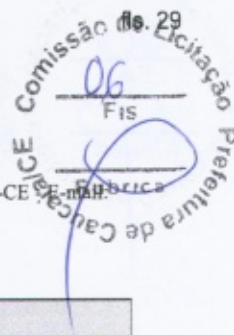


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE  
caucaia.lcivel@tjce.jus.br



## DECISÃO

Processo nº: **0053738-62.2020.8.06.0064**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Requerente: **Edson Dantas Bastos, Rep. Por Marinice Marques Santos Dantas**  
Requerido: **Município de Caucaia**

1. EDSON DANTAS BASTOS alvitrou uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com pedido de tutela de urgência antecipada, em face do MUNICÍPIO DE CAUCAIA, alegando, em suma, que:

1.1. Apresenta diagnóstico de tetraplegia AIS "D", nível sensitivo C4 e motor C5 bilateral, atualmente se comportando como síndrome centro medular secundária a estenose de canal cervical e traumatismo raquimedular, ocorrida no dia 21/12/2018, submetido a laminectomia;

1.2. Apresenta sequelas neurológicas motoras e sensitivas permanentes, bem como diagnósticos secundários de bexiga neurogênica, intestino neurogênico, espasticidade e dor neuropática, necessitando realizar o cateterismo vesical intermitente devido a bexiga neurogênica;

1.3. Faz uso de cadeira de rodas para locomoção comunitária e andador para marcha domiciliar, necessitando de cuidados específicos, notadamente a utilização de cadeira higiênica, ou seja, cadeira para uso no chuveiro e no vaso sanitário;

1.4. O paciente e sua família são carentes de recursos e não têm condição financeira para arcar com o valor do insumo pleiteado.

2. Do exposto, a parte autora requereu a concessão de tutela de urgência, a fim de obrigar o promovido a adotar todas as medidas necessárias ao fornecimento da cadeira higiênica necessária ao paciente; e, no mérito, o julgamento procedente da ação, com a condenação do promovido à concessão do insumo discriminado.

3. À inicial foram apensados os documentos de fls. 17/28.

4. Vieram-me os autos conclusos.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

EIS O RELATO. DECIDO.

5. Com o advento do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, foram abolidas as controvertidas denominações prova inequívoca e verossimilhança da alegação, então existentes no *caput* do artigo 273 do Código de Processo Civil de 1973, passando-se a exigir para o deferimento da tutela provisória de urgência a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**Artigo 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Exige-se, ainda, um requisito específico para a tutela provisória de urgência antecipada concernente à possibilidade de reversão dos efeitos da decisão antecipatória, segundo se infere do artigo 300, §3º, do novo Código de Processo Civil. Todavia, a doutrina tem defendido a flexibilização deste pressuposto quando a sua exigência e utilização implicar na inutilização da tutela provisória antecipada.

“Em razão da urgência e da probabilidade do direito da parte/requerente, é imprescindível que se conceda a tutela provisória satisfativa (antecipada), entregando-lhe de imediato o bem da vida, de forma a resguardar seu direito fundamental à efetividade da jurisdição.”<sup>1</sup>

A medida provisória de urgência de natureza antecipada é concedida quando se vislumbra o perigo de demora antes ou durante o ajuizamento da demanda.

A inversão da provocação do contraditório mostra-se necessária, quando a demora ou o risco da espera da tutela pleiteada apresenta-se como circunstância violadora de princípios constitucionais, eis que a tutela jurisdicional concedida tardiamente pode afigurar-se como injusta.

Passo, pois, a analisar os requisitos de *per si*.

<sup>1</sup> DIDIER Jr., Fredie; BRAGA, Paula Sarno e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil: teoria da nova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação*



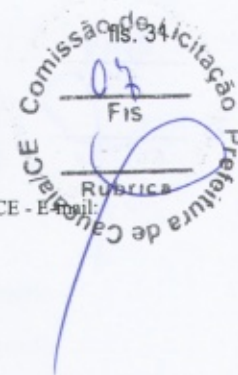


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br



## 5.1. Da probabilidade do direito:

A probabilidade do direito se constitui na existência de elementos que evidenciem a probabilidade de terem ocorrido os fatos narrados pela parte autora. O direito buscado deve estar amparado na aparência da verdade, ou seja, os fatos apresentados pelo autor devem trazer certo grau de razoabilidade e aceitação, e na plausibilidade jurídica, ou seja, a constatação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada.

Destarte, apresentam-se relevantes os fundamentos invocados, eis que restou comprovado através dos documentos médicos de fls. 17/18 e 19, que o enfermo necessita do fornecimento de cadeira higiênica para garantir a sua saúde, eis que apresenta sequelas neurológicas motoras e sensitivas permanentes em decorrência das diversas patologias ali elencadas.

O direito constitucional à saúde deve ser garantido de forma solidária por todos os entes da federação, consoante preceituam os artigos 196 e 198 da Constituição da República, porquanto o Sistema Único de Saúde – SUS submete-se ao princípio da cogestão, integrado por uma rede regionalizada sob direção única em cada esfera de governo.

Vejamos o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça:

**STJ** – “O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à mediação para pessoas desprovidas de recursos financeiros”.<sup>2</sup>

O direito de qualquer pessoa em obter a prestação integral dos serviços públicos de saúde necessários não pode ficar adstrito a restrições impostas em normas infraconstitucionais ou a entraves administrativos, envolvendo interesses financeiros, eis que deve prevalecer o respeito incondicional à vida.

A saúde é um direito universal do ser humano, sendo um dever do Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, inclusive, garantindo o fornecimento dos insumos requestados.

## 5.2. Do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo:

O perigo de dano relaciona-se com o perigo que uma espera prolongada possa acarretar à efetividade da prestação jurisdicional e à realização do direito afirmado.

No caso em apreço, o fundado receio de perigo de dano decorre de fato

<sup>2</sup> RESP nº 527.356/RS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

objetivamente demonstrado pelo promovente de que não pode aguardar o deslinde da demanda para obter o provimento jurisdicional requestado, eis que a cadeira higiênica é indispensável à melhora da sua qualidade de vida.

6. Ante as razões expendidas e com espeque nos artigos 294 e 300 do Código de Processo Civil, **defiro o pedido de tutela de urgência** e determino que o promovido forneça ao paciente Edson Dantas Bastos, sob pena de multa diária no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), cadeira higiênica para uso no chuveiro e no vaso sanitário, consoante discriminação no documento médico de fl. 19.

7. Urge ressaltar, todavia, que a tutela de urgência não importa em prejudgamento do litígio, porquanto foi concedida em sede de cognição sumária, sendo, pois, provisória.

8. Cite-se o demandado, consoante o procedimento comum.

9. Na hipótese dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, intime-se para a réplica.

10. Expedientes necessários.

Caucaia/CE, 18 de agosto de 2020.

**Maria Valdileny Sombra Franklin**  
**Juíza de Direito**





**Especificação - Cadeira higiênica**

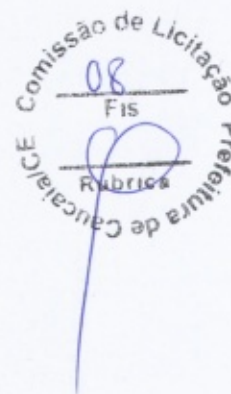
Nome	Prontuário	CPF
EDSON DANTAS BASTOS	F041582	477.244.557-91

Idade: 63 anos e 9 meses

Endereço: RUA FRANCISCO BARRETO 299 LOTE 10 QUADRA 14 - ICARAI - CAUCAIA - CE Telefone 85-987199338 / 85-985475509  
C: MARINICE - ESPOSA

**Para uso no chuveiro e no vaso sanitário**

- Estrutura do quadro: Dobrável/desmontável
- Material: Alumínio
- Assento: Com abertura frontal      Largura: 42 cm
- Encosto: Não reclinável      Altura: 42 cm
- Tilt: Ausente
- Apoio de cabeça: Ausente
- Apoio de braço: Removível
- Apoio de perna: Removível
- Apoio de pé: Rebatível
- Rodas traseiras: 20"
- Rodas dianteiras: 6"
- Aro de propulsão: Ausente
- Freio: Barra superior
- Opcionais:



Profissional responsável: MARCOS VINICIUS COELHO GOMES

Associação das Pioneiras Sociais  
Marcos Vinicius Coelho Gomes  
Eletroterapeuta  
Mat. 204252 - CREFITO 22.284-F



NOME: EDSON DANTAS BASTOS  
FILIAÇÃO: FRANCISCA FERNANDES BASTOS e VALTER DANTAS BASTOS  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARRETO CAUCAIA/CE

REGISTRO: F041582  
DATA NASC.: 15/09/1956  
CPF: 47724455791

EDSON DANTAS BASTOS, 63 anos.

Paciente apresenta diagnóstico de tetraplegia AIS "D", nível sensitivo C4 e motor C5 bilateral, atualmente se comportando como síndrome centro medular secundária a estenose de canal cervical e traumatismo raquimedular, ocorrida no dia 21/12/2018, submetido a laminectomia.

Apresenta diagnósticos secundários de bexiga neurogênica, intestino neurogênico, espasticidade e dor neuropática.

Realiza acompanhamento no Centro de Neuroreabilitação SARAH Fortaleza.

#### MEDICAÇÕES EM USO:

Diltiazem 60 mg 1 comprimido via oral à noite.  
Escitalopram 20mg pela manhã  
Pregabalina 150 mg pela manhã e à tarde e 300mg à noite  
Sinvastatina 20 mg via oral à noite.  
Oxibutinina 20 mg/dia  
Doxazosina 2 mg à noite.  
Baclofeno 10mg 6/6 horas

Ressonância de coluna total de 10/6/20 demonstra:

- Laminectomia ampla em C4, C5 e C6 e laminotomia inferior em C3.
- Retificação do eixo da coluna cervical com leve inversão ao nível de C5, C6 e C7.
- Mínimo desalinhamento posterior do corpo vertebral de C3 sobre C4 com leve angulação posterior do eixo da coluna cervical.
- Desidratação discal difusa com redução de altura em C5-C6 e C6-C7.
- Protrusão discal em topografia mediana posterior de C3-C4.
- Protrusão discal de base larga posterior em C4-C5.
- Pequeno complexo disco-osteofitário posterior em C5-C6.
- Pequeno complexo disco-osteofitário posterior em C6-C7.
- Protrusão discal de base larga posterior em C7-D1.
- Redução das amplitudes dos espaços discais em C5-C6 e C6-C7 associada a irregularidade da superfície óssea dos platôs vertebrais apostos relacionados.
- Abaulamentos discais em L4-L5 e L5-S1, que determinam impressão sobre a face ventral do saco dural e se estendem às bases foraminais, sem sinais de conflitos radiculares.
- Espessamento do ligamento longitudinal posterior ao nível do segmento cervical.
- Discreta depressão na porção anterior do planalto vertebral D6.
- Osteófitos marginais anterolaterais em platôs apostos dos corpos vertebrais, notadamente em C5, C6 e C7.
- Uncartose difusa determinando redução das amplitudes dos forames neurais.
- Artrose difusa das articulações interapofisárias do segmento cervical.
- Leve redução da espessura do cordão medular cervical, destacando-se discretos focos de mielomalácia bilateral em sua porção central ao nível de C4 e de C5 associados a sinais de degeneração walleriana em funículos posteriores do segmento medular acima das áreas de mielomalácia e em funículos laterais abaixo das áreas de mielomalácia.

Documento gerado e validado eletronicamente pelo Sistema de Informações da Rede SARAH  
A autenticidade deste documento poderá ser verificada em [www.sarah.br/area-paciente/documento](http://www.sarah.br/area-paciente/documento)



NOME: EDSON DANTAS BASTOS  
FILIAÇÃO: FRANCISCA FERNANDES BASTOS e VALTER DANTAS BASTOS  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARRETO CAUCAIA/CE

REGISTRO: F041582  
DATA NASC.: 15/09/1956  
CPF: 47724455791

- Canal raquiano com dimensões preservadas.
- Leve lipossustituição da musculatura paravertebral.
- Em relação ao exame anterior observa-se resolução parcial da área de realce de nas partes moles relacionadas ao sítio cirúrgico.

Necessita realizar o cateterismo vesical intermitente devido a bexiga neurogênica.

Faz uso de cadeira de rodas para locomoção comunitária e andador como marcha domiciliar.

Apresenta sequelas neurológicas motoras e sensitivas permanentes.

CID-10: G82.5, T91.3

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 75012500266411-8

RESPONSÁVEL:

MIROVAL LEO ANDRADE GALVAO - MEDICO - CRM - CE - 11583

Associação das Pioneiras Sociais  
Miroval Leo Andrade Galvão  
CRM - CE - 11583

Documento gerado e validado eletronicamente pelo Sistema de Informações da Rede SARAH  
A autenticidade deste documento poderá ser verificada em [www.sarah.br/area-paciente/documento](http://www.sarah.br/area-paciente/documento)





**FICHA DE PRESCRIÇÃO PARA O USO DE CADEIRAS RODAS**

DATA DA AVALIAÇÃO: 27/10/2021

PACIENTE: Odion Dantas Bastos - 47724455791  
DATA DE NASCIMENTO: 15/09/56 SEXO: MASC IDADE: 65  
ENDEREÇO: Rua Baneto 299  
CIDADE: Caucaia ESTADO: Ceará CONTATO: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL DO PACIENTE: Fernando Marques (filho) - 13639287789  
GRAU DE PARENTESCO: Filho CNS: \_\_\_\_\_  
DIAGNÓSTICO CLÍNICO: Lesão medular  
PESO ESTIMADO (kg): 57kg ALTURA ESTIMADA (cm): 168

**FUNCIONALIDADE:**

DEPENDENTE ( ) SEMI DEPENDENTE ( ) INDEPENDENTE  
Pontuação do índice de Barthel: 0

**COMPROMETIMENTO MOTOR:**

( ) HEMIPLEGIA ( ) DIPLEGIA ( ) PARAPLEGIA  TETRAPLEGIA

**TÔNUS MUSCULAR:**

( ) DISTONIA: ( ) MMSS ( ) MMII  
 HIPERTONIA:  MMSS  MMII  
( ) HIPOTONIA: ( ) MMSS ( ) MMII  
( ) ATETOSE

**Pontuação da escala de Ashworth:**

MMSS: 0 MÃO D: 1 MÃO E: 0  
MMII: 0 PÉ D: 0 PÉ E: 0

**COMPROMETIMENTO DE ESTRUTURAS OSTEO-ARTICULARES:**

( ) HIPERLORDOSE ( ) ESCOLIOSE ( ) CIFOSE  SUBLUXAÇÃO DE QUADRIL  
( ) LUXAÇÃO DE QUADRIL

CONTROLE CERVICAL: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO

CONTROLE DE TRONCO:  COMPLETO  INCOMPLETO

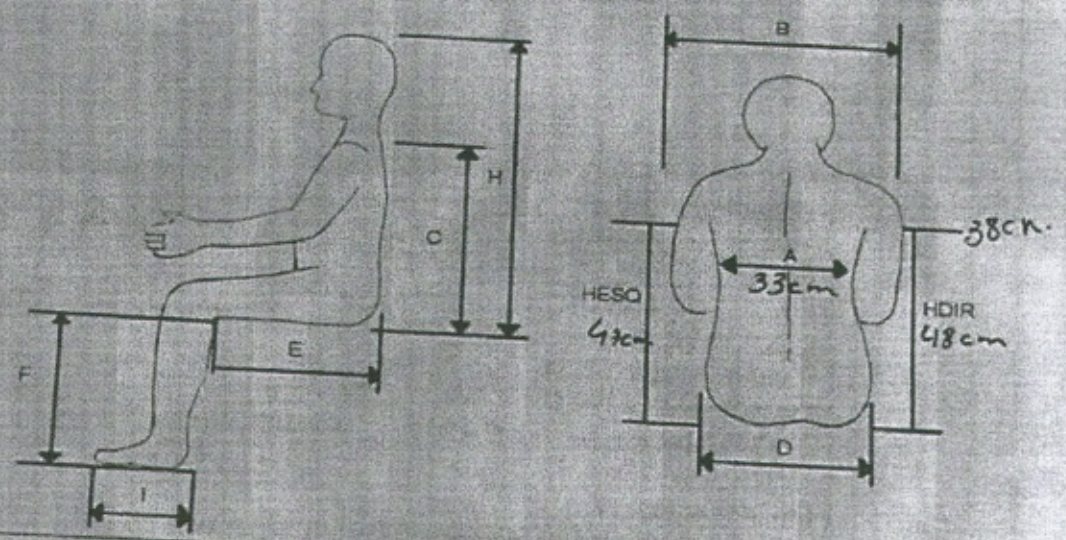
PACIENTE JÁ FEZ OU FAZ USO DE CADEIRA DE RODAS?  SIM ( ) NAO

PACIENTE IRÁ TROCAR DE CADEIRA? ( ) SIM ( ) NAO

Solicitação para cadeira de banho.



### MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS



Medidas em cm da criança/aluno					
A	Largura das costas	33cm	F	Do pé a base do joelho	52cm
B	Largura dos ombros	38cm	HESQ	Altura do assento à axila esq.	47cm
C	Altura do assento ao ombro	61cm	HDIR	Altura do assento à axila dir.	48cm
D	Largura do quadril	37cm	H	Do assento à nuca	74cm
E	Profundidade do assento	45cm	I	Tamanho do pé	24cm

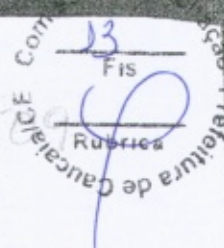
Observações:  
 De início buscamos o paciente Edson em seu endereço formal atendido pelo seu filho Fernando. O senhor Edson encontrou o datado no posto, consciente lucido e cooperativo, com frequência cardíaca 79 e saturação 99, foi feito o mesmo avaliação e retirado as medidas para possíveis adaptações de sua cadeira de banho para compra.

Carimbo e assinatura do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional:

*Monaliza Pontes Fargino*  
 Monaliza Pontes Fargino  
 CREFITO-6: 130120-F  
 CNS: 980016296376184  
 CBO: 2236-05



98547550



### FICHA DE PRESCRIÇÃO PARA O USO DE CADEIRAS RODAS

DATA DA AVALIAÇÃO: 27.10.2021.

PACIENTE: Odion Dantas Bastos. 47724455791.  
 DATA DE NASCIMENTO: 15.09.56. SEXO: MASC. IDADE: 65  
 ENDEREÇO: Rua Barão 299  
 CIDADE: Caucaia ESTADO: Ceará CONTATO: \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL DO PACIENTE: Fernando Marques (filho). 1363928739  
 GRAU DE PARENTESCO: Filho. CNS: \_\_\_\_\_  
 DIAGNÓSTICO CLÍNICO: Lesão medular  
 PESO ESTIMADO (kg): 57kg. ALTURA ESTIMADA (cm): 1.68.

#### FUNCIONALIDADE:

DEPENDENTE ( ) SEMI DEPENDENTE ( ) INDEPENDENTE

Pontuação do índice de Barthel: 0

#### COMPROMETIMENTO MOTOR:

( ) HEMIPLEGIA ( ) DIPLEGIA ( ) PARAPLEGIA  TETRAPLEGIA

#### TÔNUS MUSCULAR:

( ) DISTONIA: ( ) MMSS ( ) MMII  
 HIPERTONIA:  MMSS  MMII  
 ( ) HIPOTONIA: ( ) MMSS ( ) MMII  
 ( ) ATETOSE

#### Pontuação da escala de Ashworth:

MMSS: 0 MÃO D: 1 MÃO E: 0  
 MMII: 0 PÉ D: 0 PÉ E: 0

#### COMPROMETIMENTO DE ESTRUTURAS OSTEO-ARTICULARES:

( ) HIPERLORDOSE ( ) ESCOLIOSE ( ) CIFOSE  SUBLUXAÇÃO DE QUADRIL  
 ( ) LUXAÇÃO DE QUADRIL

CONTROLE CERVICAL: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO

CONTROLE DE TRONCO:  COMPLETO  INCOMPLETO

PACIENTE JÁ FEZ OU FAZ USO DE CADEIRA DE RODAS?  SIM ( ) NAO

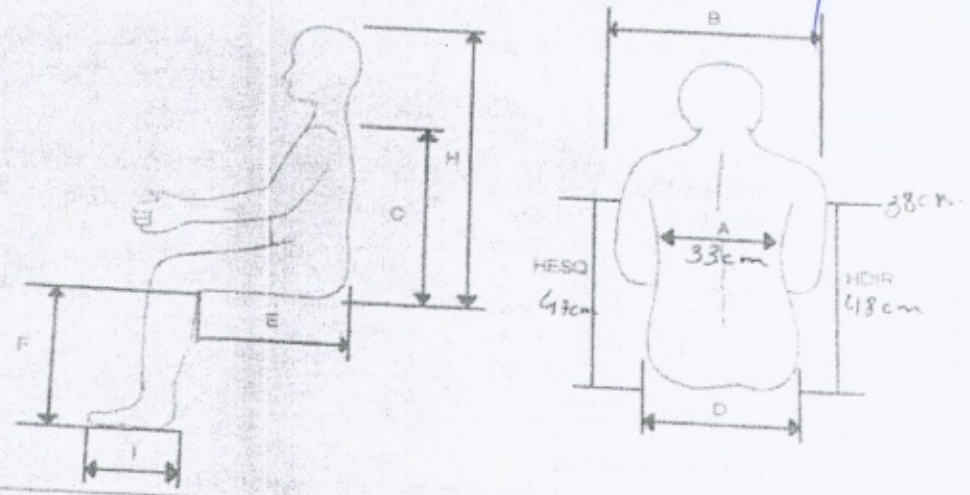
PACIENTE IRÁ TROCAR DE CADEIRA? ( ) SIM ( ) NAO

Solicitação para cadeira de banho.



Comissão de Licitação  
14  
FIS  
Rubrica  
Prefeitura de Caucaia

MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS



Medidas em cm da criança/aluno					
A	Largura das costas	33cm	F	Do pé a base do joelho	52cm
B	Largura dos ombros	38cm	HESQ	Altura do assento à axila esq.	47cm
C	Altura do assento ao ombro	61cm	HDIR	Altura do assento à axila dir.	48cm
D	Largura do quadril	37cm	H	Do assento à nuca	74cm
E	Profundidade do assento	45cm	I	Tamanho do pé	24cm

Observações:

Deu início buscamos o paciente Edson em sua residência fomos atendidos pelo seu filho Fernando. O senhor Edson encontrou o doutor no sofá, com o computador, sua frequência cardíaca 79 e Sder 99, foi feito o exame e a avaliação e retirado as medidas para possíveis adaptações de sua cadeira de banho para compra.

Carimbo e assinatura do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional:

Monaliza Pontes Targino  
Monaliza Pontes Targino  
CREFITO-6: 130120-F  
CNS: 980016296376184  
CBO: 2236-05



Nome

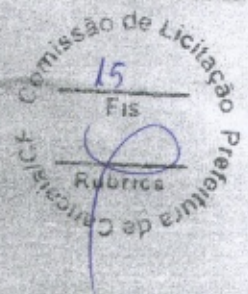
EDSON DANTAS BASTOS

Idade: 53 anos e 9 meses

Endereço: RUA FRANCISCO BARRETO 299 LOTE 19 QUADRA 14 - ICAPAI - CALUCAIA - CE Telefone 35-52  
C. MARINICE - ESPOSA

Especificação - 1  
Prontuário  
FG41582

Para uso no chuveiro e no vaso sanitário



- Estrutura do quadro: Dobrável/desmontável
- Material: Alumínio
- Assento: Com abertura frontal      Largura: 42 cm
- Encosto: Não reclinável      Altura: 42 cm
- Tilt: Ausente
- Apoio de cabeça: Ausente
- Apoio de braço: Removível
- Apoio de perna: Removível
- Apoio de pé: Rebatível
- Rodas traseiras: 8"
- Rodas dianteiras: 6"
- Aro de propulsão: Ausente
- Freio: Barra superior
- Opcionais:

Profissional responsável: MARCOS VASCONCELOS